



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício Nº 151/2023/GP-AB

Água Boa-MT, 27 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 208/2023, que “**Regulamenta o Artigo 134, §2º, da Lei Municipal nº 188/2023 e dá outras providências**”, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta legislatura.

Atenciosamente,

MARIANO
KOLANKIEWICZ
FILHO:9284767601
5

Assinado de forma digital
por MARIANO
KOLANKIEWICZ
FILHO:92847676015
Dados: 2023.06.27 17:02:50
-03'00'

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa-MT

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 514/2023
Data: 27/06/2023 - Horário: 17:30
Legislativo

Adriana Hermet Q. de Moura
Matrícula: 000012



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____.
(Projeto de Lei Complementar nº 208, de 27 de junho de 2023, do Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 514/2023
Data: 27/06/2023 - Horário: 17:30
Legislativo

Adriana Marmet R. de Moura
Adriana Marmet R. de Moura
Matrícula: 000012

"Regulamenta o Artigo 134, §2º, da Lei Municipal nº 188/2023 e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar regulamenta outras hipóteses de concessão de diárias, conforme ressalva do Artigo 134, §2º, na Lei Complementar nº 188/2023 e dá outras providências.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) diárias ao mês, em viagens e deslocamentos para tratar de assuntos de interesse do Município, para os seguintes agentes públicos:

- a) Prefeito(a);
- b) Vice-Prefeito(a);
- c) Secretários(as); e
- d) Motoristas de Ambulâncias.

Art. 3º - Poderão ser concedidas ainda, o limite de 15 (quinze) diárias ao mês aos demais servidores públicos, na hipótese de autorização expressa do Prefeito Municipal, desde que sejam necessárias para tratar de assuntos de interesses específicos do Município, devidamente justificadas pelo superior imediato.

Art. 4º - As diárias serão solicitadas previamente com antecedência de 48 horas, por determinação do(a) Secretário(a) Municipal a que estiver subordinado o servidor, cuja solicitação deverá ser encaminhada a Secretaria de Finanças.

Art. 5º - As diárias serão devidas para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nelas não estão incluídos os custos do transporte interurbano ou interestadual por qualquer meio.

Art. 6º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo paga somente meia diária quando a Prefeitura Municipal contratar diretamente a hospedagem.

SEBASTIAO
ANTONIO
LOPES:36179892172
Assinado de forma digital
por SEBASTIAO ANTONIO
LOPES:36179892172
Dados: 2023.06.27
17:07:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7º - O pernoite que for feito em ônibus na ida não será considerado para o cálculo do número de diárias.

Art. 8º - O servidor beneficiário de Diárias deverá apresentar relatório de viagem disponibilizado pela Secretaria de Finanças até o prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de retorno.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 27 DE JUNHO DE 2023.

MARIANO
KOLANKIEWICZ
FILHO:92847676015

Assinado de forma digital por
MARIANO KOLANKIEWICZ
FILHO:92847676015
Dados: 2023.06.27 16:55:17
-03'00'

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIAO
ANTONIO
LOPES:36179892172

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO ANTONIO
LOPES:36179892172
Dados: 2023.06.27 17:09:28
-03'00'

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 208 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação e aprovação desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Complementar que “*Regulamenta o Artigo 134, §2º da Lei Municipal nº 188/2023 e dá outras providências*”.

O Projeto de Lei Complementar, tem por objetivo regulamentar outras hipóteses de concessão de pagamento de diárias além da quantidade já prevista na Lei Complementar nº 188/2023 no Artigo 134, § 2º.

Destarte, fica consignado através desta Lei, que os agentes públicos a que se refere, devido as atividades inerentes ao cargo, poderão fazer uso de maior número de diárias. Ademais, acrescenta-se a possibilidade de que outros servidores, em situações excepcionais e expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, desde que em especial interesse público, ultrapassem a regra geral prevista no Estatuto dos Servidores.

Diante do exposto, na certeza de que o presente Projeto de Lei Complementar seja aprovado pelos nobres vereadores, agradecemos antecipadamente.

MARIANO
KOLANKIEWICZ
FILHO:92847676015

Assinado de forma digital por
MARIANO KOLANKIEWICZ
FILHO:92847676015
Dados: 2023.06.27 16:55:40
-03'00'

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIAO ANTONIO
LOPES:36179892172

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO ANTONIO
LOPES:36179892172
Dados: 2023.06.27 17:16:55 -03'00'

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento